

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina Ocupacional em conformidade a este termo de referência com a elaboração e execução das seguintes atividades abaixo:

1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho;

1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, bem como a operacionalidade dos exames complementares a serem realizados

1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;

1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

1.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET);

1.6. Validação de atestados médicos e de odontólogos com afastamento a partir de 02 (dois) dias, tanto para o de acompanhamento como atestado do servidor sendo paciente.

1.7. Orientação Técnica e Treinamento de Designado da CIPA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

2.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários do CRM-ES.

2.1.2. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

2.1.2.1. Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.2. Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.3. Exames demissionais: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.5. Avaliação para mudança de função: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

2.1.2.6. Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais.

2.1.3 Os exames especificados nos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4 e 2.1.2.5 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

2.1.4 A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO na sede do Conselho Regional de Medicina e suas respectivas Delegacias Regionais, mediante implementação das seguintes etapas:

2.1.4.1. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

2.1.4.2. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

2.1.4.3. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

2.1.4.4. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

2.1.4.5. Possuir software de gestão desse serviço para obtenção de relatórios de controle, agendamento de consultas, etc.

2.1.4.6. Atender aos requisitos necessários para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, quantos aos Eventos de SST, que tem previsão de início para o Grupo 4 - entes públicos e organizações internacionais em Janeiro/2021.

2.1.5 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretária de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.2. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

2.2.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 09, objetiva a preservação da saúde e da integridade dos servidores do CRM-ES, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, tanto na sede do Conselho Regional de Medicina localizada na cidade de Vitória, como nas suas regionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

2.2.2. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Elaboração do Documento Base - PPRA;
- g) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses.

2.2.3. O PPRA deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

2.2.4. Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

2.2.4.1 Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, a elaboração e/ou atualização do **Perfil Psicográfico Previdenciário – PPP**.

2.2.4.1.1 O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRM-ES.

2.2.4.1.2 O PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

2.2.6. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

2.2.7. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

2.2.8. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.3. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

2.3.1. Elaboração, implementação, confecção e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para as funções do CRM-ES.

2.3.2. Elaboração da AET de acordo com o perfil do CRM-ES, bem de acordo com as exigências da NR-17, seus anexos e seu Manual de Aplicação, sem prejuízos a utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

2.3.3. Relatório detalhado das condições encontradas levando em consideração os postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades), descrição geral do ambiente do trabalho, descrição geral da tarefa exercida pelo servidor por meio de registros fotográficos e/ou filmagens das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico e/ou filmagens utilizadas para estudo dos riscos ergonômicos deverão acompanhar o documento final), bem como de sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias.

2.3.4. A AET deve ser realizada por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permitiu elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades inerentes à administração, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade. Caso haja necessidade por parte do CRM-ES, tal responsável deverá auxiliar com emissão de posicionamentos técnicos nas demandas, inclusive judicialmente.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

2.4.1.1. O registro junto ao Conselho de Classe no Espírito Santo será exigido apenas no momento da assinatura do contrato; todavia será exigida comprovação do registro no Estado de origem da empresa.

3. DOS RELATÓRIOS DO PCMSO E DO PPRA

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.1.1 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRM-ES, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

3.2.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser elaborado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

3.3. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

3.4. Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do CRM-ES ou encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos.

4. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO

4.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

4.2. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.

4.3. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação

efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

4.4. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

5.1. A homologação de Atestados Médicos dos servidores do CRM-ES será realizada da seguinte forma:

5.1.1. Os atestados médicos com 02 (dois) ou mais dias de afastamento deverão ser validados na empresa contratada pelo CRM-ES para homologação de atestados médicos.

5.1.2. As homologações de atestados médicos deverão ser realizadas pelo próprio servidor e dentro do período de afastamento conforme descrito no atestado.

5.1.3. Em casos excepcionais, quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover em virtude do descrito no atestado, o servidor deverá enviar o atestado médico por meio de outra pessoa indicada pelo servidor munida de documento de identificação e com o documento pessoal do servidor para que essa pessoa efetive a homologação do atestado dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser executados na sede do CRM-ES e em suas Delegacias Regionais;

6.2. O local para atendimento dos servidores da **Sede do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 08 km da SEDE do CRM-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.

6.3. O local para atendimento dos servidores das **Delegacias Seccionais do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade onde o servidor esteja lotado (no limite máximo de 08 KM da respectiva Delegacia Seccional), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.

6.3.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 6.3; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

6.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO e o PPRA. O referido profissional deverá, conforme item 4.4.1 da Norma Regulamentadora **NR 4**, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de Residência Médica em medicina do Trabalho, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/ES. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

6.4.1 A qualificação de especialista do profissional médico deverá estar devidamente registrada junto ao CRM-ES, constando N° RQE (Registro de Qualificação de Especialista), de acordo com o que preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina de N°. 2149/2016 e o Código de Ética Médica em seu artigo 115.

6.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser executados na sede e Delegacias Regionais.

7. QUADRO REFERENCIAL PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Servidores	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 45 anos	40	13	27
Idade Superior a 45 anos	10	03	07
Total	50	16	34

Estagiários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 45 anos	11	5	6
Idade Superior a 45 anos			
Total	11	5	6

Obs.: O número de servidores supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

8.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

8.3. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

8.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Deverá a Contratada manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação.

8.8. Executar através do Coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no referido programa.

8.9. Efetivar e manter os registros dos exames médicos realizados nos servidores do CRM-ES, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do servidor ou enquanto durar a prestação destes serviços.

8.10. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.

8.11. Usar mão de obra qualificada legalmente, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

8.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.

8.13. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

8.14. Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas.

8.15. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

8.15.1. A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores de cada função do quando de servidores do CRM-ES;

8.15.2. Avaliações clínicas e exames complementares realizados;

8.15.3. Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano;

8.16. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

8.17. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de lotação de Vitória/ES e em suas Delegacias Seccionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, mediante agendamento prévio pelo CRM-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

8.17.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 8.17; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

8.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

9.1. 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

9.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

9.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

9.1.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.8. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

9.1.9. Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa.

9.1.10. Providenciar a convocação dos servidores para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

9.1.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários do CRM/ES formalmente designados.

10.7. O gestor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



10.8.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.8.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.8.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.8.4. A satisfação do público usuário.

10.9. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2. Conforme disposto no *caput* art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

11.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

11.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

12.1.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. Poderá haver repactuação do contrato, na forma prevista na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de Abril de 2008, do MPOG, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.3. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo índice IPCA, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

13. DELEGACIAS REGIONAIS DO CRM/ES:

DELEGACIAS REGIONAIS			
Município	Endereço	Total de Colaboradores	Setor
Cachoeiro de Itapemirim	Rua Coronel Francisco Braga, nº 73 - Sala 803, Ed. Itapuã - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29.300-220	01 servidor <i>(Mulher com idade superior a 45 anos)</i> 01 estagiário <i>(Mulher com idade inferior a 45 anos)</i>	Administrativo
Colatina	Avenida Getúlio Vargas, nº 500 - Sala 410, Colatina Shopping - Centro, Colatina, ES - CEP: 29.700-010	01 <i>(Mulher com idade superior a 45 anos)</i> 01 estagiário <i>(Mulher com idade inferior a 45 anos)</i>	Administrativo
Linhares	Avenida Rui Barbosa, 650, Sala 6 - Centro, Linhares, ES - CEP: 29.900-072	01 <i>(Mulher com idade até 45 anos)</i>	Administrativo
São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2047 - Centro, São Mateus, ES - CEP: 29.930-360	01 <i>(Mulher com idade até 45 anos)</i>	Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018
**ANEXO II
 MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Elaboração e Implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
02	Coordenação do PCMSO (mensal)	12	R\$	R\$
03	Elaboração e Implantação do PPRA	01	R\$	R\$
04	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (12 funções)	12	R\$	R\$
05	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (sob demanda)	1	R\$	R\$
06	Análise Ergonômica Do Trabalho - AET (12 funções)	12		
07	Treinamento de Designado do CIPA	01	R\$	R\$
08	Deslocamento técnico para as Seccionais (Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus)	04	R\$	R\$
09	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de Retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais. <i>(Funcionários/Estagiários de Vitória)</i>	55	R\$	R\$
10	Homologação de Atestados Médicos <i>(Funcionários/Estagiários de Vitória)</i>	55	R\$	R\$
11	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). <i>(Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).</i>	06	R\$	R\$
12	Homologação de Atestados Médicos <i>(Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).</i>	06	R\$	R\$
13	Hemograma Completo <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
14	EAS <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
15	VDRL <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
16	HBSAG <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
17	HCV <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
18	Anti HBC <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
19	EPF <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
20	Acuidade Visual <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)</i>	05	R\$	R\$
21	Audiometria <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)</i>	05	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pelo presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial CRM-ES e seus Anexos Nº 010/2019, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço para prestação de serviços de Medicina Ocupacional, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

_____, CNPJ Nº: _____ com
sede à _____
_____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão CRM/ES nº 010/2019, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Valor Global: R\$ _____

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/email para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 010/2019**

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidencia@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CELSO MURAD**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 0391, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina Ocupacional em conformidade a este termo de referência com a elaboração e execução das seguintes atividades abaixo:

- 1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho;
- 1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, bem como a operacionalidade dos exames complementares a serem realizados
- 1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
- 1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

1.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET);

1.6. Validação de atestados médicos e de odontólogos com afastamento a partir de 02 (dois) dias, tanto para o de acompanhamento como atestado do servidor sendo paciente.

1.7. Orientação Técnica e Treinamento de Designado da CIPA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

2.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários do CRM-ES.

2.1.2. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

2.1.2.1. Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.2. Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.3. Exames demissionais: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.5. Avaliação para mudança de função: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.1.2.6. Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais.

2.1.3 Os exames especificados nos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4 e 2.1.2.5 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

2.1.4 A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO na sede do Conselho Regional de Medicina e suas respectivas Delegacias Regionais, mediante implementação das seguintes etapas:

2.1.4.1. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

2.1.4.2. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

2.1.4.3. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

2.1.4.4. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

2.1.4.5. Possuir software de gestão desse serviço para obtenção de relatórios de controle, agendamento de consultas, etc.

2.1.4.6. Atender aos requisitos necessários para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, quantos aos Eventos de SST, que tem previsão de

início para o Grupo 4 - entes públicos e organizações internacionais em Janeiro/2021.

2.1.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretária de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.2. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

2.2.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 09, objetiva a preservação da saúde e da integridade dos servidores do CRM-ES, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, tanto na sede do Conselho Regional de Medicina localizada na cidade de Vitória, como nas suas regionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

2.2.2. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Elaboração do Documento Base - PPRA;
- g) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses.

2.2.3. O PPRA deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

2.2.4. Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

2.2.4.1. Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, a elaboração e/ou atualização do **Perfil Psicográfico Previdenciário – PPP**.

2.2.4.1.1 O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRM-ES.

2.2.4.1.2 O PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

2.2.5. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

2.2.6. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

2.2.7. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.3. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

2.3.1. Elaboração, implementação, confecção e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para as funções do CRM-ES.

2.3.2. Elaboração da AET de acordo com o perfil do CRM-ES, bem de acordo com as exigências da NR-17, seus anexos e seu Manual de Aplicação, sem prejuízos a utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

2.3.3. Relatório detalhado das condições encontradas levando em consideração os postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades), descrição geral do ambiente do trabalho, descrição geral da tarefa exercida pelo servidor por meio de registros fotográficos e/ou filmagens das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico e/ou filmagens utilizadas para estudo dos riscos ergonômicos deverão acompanhar o documento final), bem como de sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias.

2.3.4. A AET deve ser realizada por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permitiu elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades inerentes à administração, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade. Caso haja necessidade por parte do CRM-ES, tal responsável deverá auxiliar com emissão de posicionamentos técnicos nas demandas, inclusive judicialmente.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3. DOS RELATÓRIOS DO PCMSO E DO PPRA

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.1.1 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRM-ES, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA previsto

nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

3.2.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser elaborado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

3.3. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

3.4. Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do CRM-ES ou encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos.

4. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO

4.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

4.2. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.

4.3. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

4.4. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

5.1. A homologação de Atestados Médicos dos servidores do CRM-ES será realizada da seguinte forma:

5.1.1. Os atestados médicos com 02 (dois) ou mais dias de afastamento deverão ser validados na empresa contratada pelo CRM-ES para homologação de atestados médicos.

5.1.2. As homologações de atestados médicos deverão ser realizadas pelo próprio servidor e dentro do período de afastamento conforme descrito no atestado.

5.1.3. Em casos excepcionais, quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover em virtude do descrito no atestado, o servidor deverá enviar o atestado médico por meio de outra pessoa indicada pelo servidor munida de documento de identificação e com o documento pessoal do servidor para que essa pessoa efetive a homologação do atestado dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser executados na sede do CRM-ES e em suas Delegacias Regionais;

6.2. O local para atendimento dos servidores da **Sede do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 08 km da SEDE do CRM-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.

6.3. O local para atendimento dos servidores das **Delegacias Seccionais do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade onde o servidor esteja lotado (no limite máximo de 08 KM da respectiva Delegacia Seccional), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.

6.3.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 6.3; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

6.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO e o PPRA. O referido profissional deverá, conforme item 4.4.1 da Norma Regulamentadora **NR 4**, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de Residência Médica em medicina do Trabalho, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/ES. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

6.4.1 A qualificação de especialista do profissional médico deverá estar devidamente registrada junto ao CRM-ES, constando N° RQE (Registro de Qualificação de Especialista), de acordo com o que preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina de N°. 2149/2016 e o Código de Ética Médica em seu artigo 115.

6.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser executados na sede e Delegacias Regionais.

7. QUADRO REFERENCIAL DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Servidores	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 45 anos	40	13	27
Idade Superior a 45 anos	10	03	07
Total	50	16	34

Estagiários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 45 anos	11	5	6
Idade Superior a 45 anos			
Total	11	5	6

Obs.: O número de funcionários/estagiários supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

8.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

8.3. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

8.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Deverá a Contratada manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação.

8.8. Executar através do Coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no referido programa.

8.9. Efetivar e manter os registros dos exames médicos realizados nos servidores do CRM-ES, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do servidor ou enquanto durar a prestação destes serviços.

8.10. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.

8.11. Usar mão de obra qualificada legalmente, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

8.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.

8.13. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

8.14. Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas.

8.15. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

8.15.1. A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores de cada função do quando de servidores do CRM-ES;

8.15.2. Avaliações clínicas e exames complementares realizados;

8.15.3. Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano;

8.16. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

8.17. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de lotação de Vitória/ES e em suas Delegacias Seccionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, mediante agendamento prévio pelo CRM-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

8.17.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 8.17; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

8.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

9.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

9.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

9.1.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.8. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

9.1.9. Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa.

9.1.10. Providenciar a convocação dos servidores para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

9.1.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários do CRM/ES formalmente designados.

10.7. O gestor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.8.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.8.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.8.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.8.4. A satisfação do público usuário.

10.9. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2. Conforme disposto no Anexo IX, item 3 da IN SLTI/MPOG nº 05/2017 a contratada não possui direito subjetivo à renovação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

11.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

11.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

12.1.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. Poderá haver repactuação do contrato, na forma prevista na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de Abril de 2008, do MPOG, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.3. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo índice IPCA, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

13. DAS DELEGACIAS SECCIONAIS DO CRM-ES

DELEGACIAS REGIONAIS			
Município	Endereço	Total de Colaboradores	Setor
Cachoeiro de Itapemirim	Rua Coronel Francisco Braga, nº 73 - Sala 803, Ed. Itapuã - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29.300-220	01 servidor <i>(Mulher com idade superior a 45 anos)</i> 01 estagiário <i>(Mulher com idade inferior a 45 anos)</i>	Administrativo
Colatina	Avenida Getúlio Vargas, nº 500 - Sala 410, Colatina Shopping - Centro, Colatina, ES - CEP: 29.700-010	01 <i>(Mulher com idade superior a 45 anos)</i> 01 estagiário <i>(Mulher com idade inferior a 45 anos)</i>	Administrativo
Linhares	Avenida Rui Barbosa, 650, Sala 6 - Centro, Linhares, ES - CEP: 29.900-072	01 <i>(Mulher com idade até 45 anos)</i>	Administrativo
São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2047 - Centro, São Mateus, ES - CEP: 29.930-360	01 <i>(Mulher com idade até 45 anos)</i>	Administrativo

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O Presente Contrato tem valor total Global de R\$, equivalendo ao seguinte descrito:

14.1.1. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$,00 (..... reais) referente à Elaboração e Implantação do PCMSO; o valor de R\$,00 (..... reais) referente à Elaboração e Implantação do PPRA; o valor de R\$,00 (..... reais) referente à emissão de LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (Agente Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista); o valor de R\$,00 (..... reais) referente a 12 (doze) meses de Coordenação do PCMSO; o valor de R\$,00 (..... reais) referente ao Treinamento do designado do CIPA e o restante do pagamento será efetuado sob demanda.

14.2 O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo, da seguinte forma:

14.2.1. O Pagamento no valor integral referente ao Treinamento CIPA; à Elaboração, Implantação e

despesas de deslocamento referente ao PCMSO e PPRA será feito por meio de boleto bancário, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal na sede do CRM-ES.

14.2.2. O Pagamento do valor mensal à CONTRATADA referente à Coordenação do PCMSO e os demais serviços requeridos conforme demanda do CRM-ES referente à prestação de serviços de Medicina do Trabalho descritos no Termo de Referência, será realizado por meio de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal na sede do CRM-ES.

14.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias.

14.3. Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

14.4. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

14.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

14.8. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.

14.9. O CRM/ES reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente.

14.10. O pagamento será efetuado via boleto bancário, que deverá ser emitido pela com vencimento mínimo de 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal.

14.11. Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

14.12. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

14.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

14.14. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.15. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se durante a prestação de serviços, o mesmo não estiver de acordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das Dotações do Orçamento do Exercício de 2019, sob a rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – SERVIÇOS MÉDICOS.

15.1.1. Valor para o exercício de 2019: **R\$ 48.548,23**(Quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

16.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

II.a. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.c. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.d. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.e. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, caso a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto, não mantiver a Proposta Comercial, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

V. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

17.2. As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pelo Presidente do CRM/ES.

17.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

17.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.7. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas Justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

18.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

18.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

18.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

18.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

19. DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória/ES, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

20.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

20.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES,de..... de 2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 010/2019**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente Pregão. Declaramos, ainda, que os documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas alterações contratuais.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 010/2019**

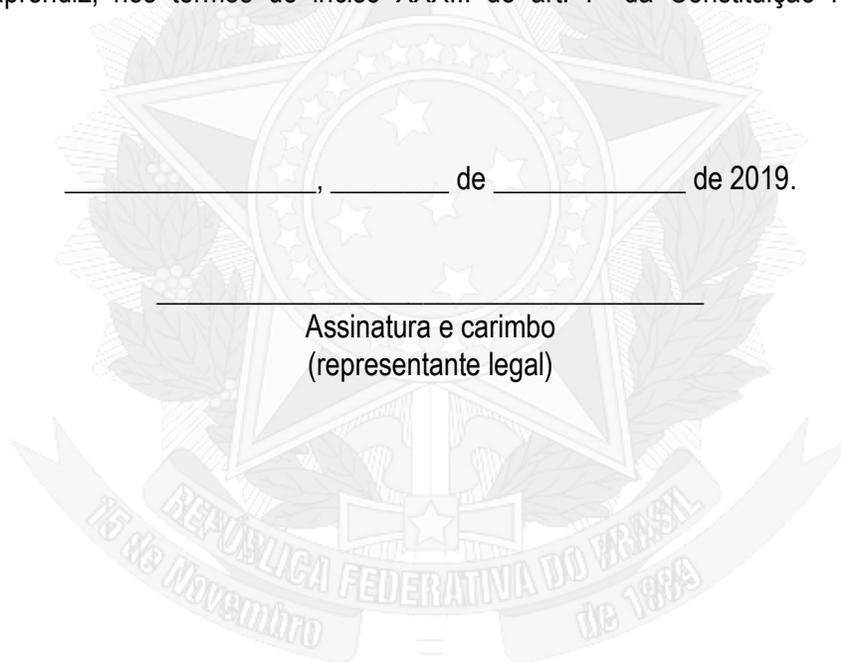
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão Presencial CRM-ES 010/2019 que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 010/2019**

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 010/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 010/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial CRM-ES Nº. 010/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, que se habilitada e classificada pelo CRM-ES está apta a fornecer o Objeto do presente Processo, logo após receber a Ordem de Serviço.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)